



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2016 (Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dá nova redação aos arts. 17, 86, 114 e 150 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com o objetivo de democratizar a pauta de votações em plenário.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....
.....

s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes e os Deputados em geral, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas na semana subsequente, para distribuição aos Deputados, garantindo-se, no mínimo, que uma proposição sujeita à deliberação do Plenário e pronta para inclusão na Ordem do Dia seja escolhida pela população, mediante apoio telemático, nos termos de regulamento aprovado pela Mesa.

t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda semanal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento.

Art. 2º O art. 86 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda semanal a que se refere a alínea s do inciso I do art. 17 e observância do que dispõem o art. 83 e o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inciso III do art. 143 para ser publicada no Diário da Câmara dos Deputados e distribuída em avulsos até a semana precedente à da sessão respectiva.”

Art. 3º O art. 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114.....

.....

IX – informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda semanal ou a Ordem do Dia.

Art. 4º O parágrafo único do art. 150 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.....

.....

Parágrafo único. A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria constante da agenda semanal a que se refere o art. 17, I, s, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de Lideranças, desde que procedida a distribuição dos avulsos com antecedência mínima de quatro horas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Determinados dispositivos regimentais concentram poder exacerbado na Mesa Diretora e no Presidente da Câmara, possibilitando, em certas oportunidades, que decisões casuísticas mitiguem o caráter democrático que deve permear o Parlamento. Convém sublinhar, nesse sentido, a ausência de participação direta do povo – enquanto legítimo titular do poder constituinte – na formulação da agenda de votações da Casa.

Desta forma, a proposição objetiva **democratizar a pauta**, regulamentando o poder de agenda com as seguintes finalidades:

- a) reduzir a frequência de elaboração da agenda legislativa – de mensal para semanal, considerando a dinamicidade da política; e
- b) garantir que no mínimo uma proposição sujeita à apreciação do Plenário, pronta para inclusão na Ordem do Dia, seja **escolhida diretamente pela população**, mediante apoio telemático.

Sala de Sessões, em ____ de julho de 2016.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
PTN-TO